

RECEBI O ORIGINAL
Em 09/11/02/2021
[Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 21
ASS *[Assinatura]*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 029/93-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Empresa Brasileira de InfraEstrutura Aeroportuária - INFRAERO

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, n° 4.485, Bairro Aeroporto, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 00.352.294/0044-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 99.012.554-8

FONE: (97) 3343-2906/3073

FAX: (97) 3343-3073

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2711

PROCESSO N°: 0759/91-V2

ATIVIDADE: Transportes e Terminais - Aeroporto

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, n° 4.485, Bairro Aeroporto, Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação das atividades de infraestrutura aeroportuária do aeroporto de Tefé.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 FEV 2021

[Assinatura]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 029/93-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0759/91-V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção e o transporte para destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Apresentar ao IPAAM documento comprobatório, quando houver remoção do lodo oriundo da manutenção do sistema de tratamento do esgoto doméstico sanitário.